

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 18.025, DE 4
DE AGOSTO DE 1976

Dispõe sobre o Sistema Operacional do Interior e Justiça, reorganiza a Secretaria de Estado do Interior e Justiça e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Ato Institucional número 8, de 2 de abril de 1969, decreta:

CAPÍTULO I

Sistema Operacional do Interior e Justiça

Art. 1º — O Sistema Operacional do Interior e Justiça tem por finalidade a consecução de objetivos e metas setoriais estabelecidos no planejamento global do Estado, visando especialmente à organização penitenciária, à assistência técnica e administrativa aos Municípios, bem como ao respectivo planejamento do desenvolvimento local, à assistência judiciária aos carentes de recursos, à promoção de estudos que conduzam à redução dos índices de criminalidade com a recuperação de presos, reintegrando-os na sociedade.

Art. 2º — O Sistema Operacional do Interior e Justiça tem a seguinte composição:

I — Órgão central:

Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

II — Órgãos integrantes:

a) Conselho Penitenciário;
b) Conselho de Criminologia e Direito Penal;
c) Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO II

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SEÇÃO I

Objetivos Gerais

Art. 3º — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça tem por objetivos gerais:

I — incumbir-se das relações do Poder Executivo com os outros Poderes;

II — participar na formulação da política de desenvolvimento dos municípios e cumprir, diretamente ou através de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, atividades de competência do Estado a ela relacionadas;

III — coordenar as atividades dos órgãos integrantes do Sistema Operacional;

IV — estabelecer o regime e a organização penitenciária do Estado;

V — supervisionar os estabelecimentos penitenciários;

VI — desempenhar as atividades de apoio administrativo aos serviços judiciários, a cargo do Poder Executivo, transferindo-lhes os respectivos meios necessários ao seu funcionamento;

VII — supervisionar as atividades de apoio aos Juizados de Menores, articulando-se com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e com a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos;

VIII — prestar assistência judiciária aos necessitados, na Capital e nas Comarcas do Interior;

IX — realizar pesquisas de natureza jurídica e administrativa, relacionadas com a assistência aos Municípios;

X — realizar pesquisas e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação técnica e fi-

nanceira, visando à expansão de suas atividades nas áreas de assistência aos Municípios, organização penitenciária e estudos de questões judiciais e políticas;

SEÇÃO II

Estrutura Básica

Art. 4º — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça tem a seguinte estrutura orgânica:

I — Gabinete;

II — Assessoria de Planejamento e Coordenação — APC/Interior;

III — Centro de Pesquisas Judiciais e Políticas;

IV — Inspeção de Finanças — IF/Interior;

IV.a — Serviço de Administração Financeira;

IV.b — Serviço de Contabilidade;

IV.c — Serviço de Auditoria;

V — Departamento Administrativo;

V.a — Divisão de Pessoal;

V.b — Divisão de Material e Patrimônio;

V.c — Divisão de Transporte e Comunicação;

VI — Departamento de Justiça;

VII — Departamento de Apoio ao Juizado de Menores;

VII.a — Divisão de Apoio Administrativo;

VII.b — Divisão de Assistência ao Menor;

VIII — Departamento de Organização Penitenciária;

VIII.a — Estabelecimentos Penitenciários;

IX — Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios — IMAM;

IX.a — Diretoria;

IX.a.1 — Secretaria Administrativa;

IX.a.2 — Casa dos Municípios;

IX.b — Centro de Assistência Técnica;

IX.c — Centro de Recursos Humanos;

X — Defensoria Pública;

X.a — Divisão de Apoio Administrativo;

X.b — Divisão de Assistência Social.

CAPÍTULO III

Competências e Atribuições

SEÇÃO I

Secretário Adjunto

Art. 5º — Ao Secretário Adjunto compete auxiliar o Secretário de Estado, substituí-lo nos impedimentos eventuais e exercer funções delegadas.

SEÇÃO II

Gabinete

Art. 6º — Ao Gabinete compete prestar assessoramento direto e apoio administrativo ao Secretário, bem como exercer atividades de relações públicas e informações, além de outras atribuições definidas pelo titular da Pasta.

SEÇÃO III

Assessoria de Planejamento e Coordenação

Art. 7º — A Assessoria de Planejamento e Coordenação — APC/Interior compete exercer as atribuições definidas no Decreto nº 14.655, de 11 de julho de 1972.

SEÇÃO IV

Centro de Pesquisas Judiciais e Políticas

Art. 8º — Ao Centro de Pes-

quisas Judiciais e Políticas compete:

I — realizar pesquisas sobre a situação da organização judiciária do Estado e estudar problemas, principalmente no setor dos serviços administrativos de apoio ao Poder Judiciário, visando à adoção de normas e padrões que assegurem maior eficiência de suas atividades;

II — realizar pesquisas sobre a conjuntura política municipal, estadual, nacional, reunindo elementos que sirvam à análise e diagnose política de interesse do Governo;

III — selecionar, adquirir, classificar e catalogar o acervo bibliográfico e documental de natureza judiciária e política de interesse do Sistema Operacional;

IV — promover estudos sobre o sistema penitenciário, para a identificação de causas de anormalidades no comportamento do preso.

SEÇÃO V

Inspeção de Finanças

Art. 9º — A Inspeção de Finanças — IF/Interior — compete nas atribuições definidas no Decreto nº 14.284, de 25 de janeiro de 1972.

SEÇÃO VI

Departamento Administrativo

Art. 10º — Ao Departamento Administrativo, observadas as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos centrais dos subsistemas de atividades auxiliares, mencionadas no artigo 7º do Decreto nº 14.359, de 3 de março de 1972, compete:

I — exercer a administração do pessoal, do material e do patrimônio da Secretaria;

II — dirigir, coordenar e controlar as atividades de comunicação e serviços gerais, zelando pela eficiência;

III — orientar, supervisionar e controlar as atividades auxiliares executadas em estabelecimentos penitenciários, centralizando os registros;

IV — manter registro de entidades declaradas de utilidade pública e processar expedientes relacionados com sua atividade.

SEÇÃO VII

Departamento de Justiça

Art. 11º — Ao Departamento de Justiça compete:

I — registrar e controlar a vida funcional e a movimentação do pessoal da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias, dos membros do Ministério Público, do Conselho Penitenciário e da Justiça Militar;

II — preparar e processar a realização de concursos para provimento de cargos do pessoal de apoio administrativo da Justiça de Primeira Instância;

III — processar expedientes relativos a pagamentos de vencimentos, vantagens e benefícios do pessoal de apoio da Justiça de Primeira Instância e do Ministério Público;

IV — processar despesas e fazer suprimentos de material necessário ao funcionamento dos Foruns.

SEÇÃO VIII

Departamento de Apoio aos Juizados de Menores

Art. 12º — Ao Departamento de

Apoio aos Juizados de Menores compete:

I — coordenar as atividades administrativas de apoio aos Juizados de Menores;

II — providenciar material e equipamentos necessários às atividades dos Juizados;

III — encaminhar o menor para as providências relativas à triagem, acompanhando a execução da providência recomendada para cada caso.

IV — acompanhar o trabalho de recuperação do menor de conduta anti-social, especialmente os de características psicopatológicas visando o seu tratamento adequado;

V — promover a articulação dos Juizados e entidades de assistência ao menor, públicas ou privadas;

VI — promover ajustes com entidades fiscalizadas pelos Juizados, para a assistência ao menor;

VII — providenciar, quando necessária, a assistência judiciária ao menor, para a assistência ao menor;

VIII — participar, observada a competência do Juizado de Menores, das seguintes atividades:

a) sindicância para a instrução e processo de guarda, tutela, adoção e delegação de pátrio poder, para encaminhamento ao Juizado de Menores;

b) vigilância sobre o trabalho do menor;

c) orientação em casos de pedido de pensão alimentícia do menor;

d) recolhimento provisório do menor de conduta anti-social;

e) representação sobre a necessidade de promoção de processo administrativo de guarda, tutela, adoção e delegação de pátrio poder.

SEÇÃO IX

Departamento de Organização Penitenciária

Art. 13º — Ao Departamento de Organização Penitenciária compete:

I — estabelecer o regime e a organização penitenciária do Estado;

II — supervisionar os estabelecimentos penitenciários;

III — planejar e coordenar a ampliação da rede de estabelecimentos penitenciários;

IV — realizar estudos e pesquisas em matéria penitenciária, visando especialmente a redução dos índices de criminalidade no Estado.

SEÇÃO X

Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios

Art. 14º — O Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios, IMAM, tem por objetivo prestar assistência à administração municipal, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO XI

Defensoria Pública

Art. 15º — A Procuradoria de Assistência Judiciária, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 17.112, de 22 de abril de 1975, passa a denominar-se Defensoria Pública;

Art. 16º — A Defensoria Pública compete:

I — dirigir, coordenar, controlar e executar os serviços de assistência judiciária aos necessitados na capital e no interior do Estado, em primeira e segunda instâncias e prestar-lhes assistência junto às repartições públicas;

II — fazer levantamento, em

áreas sociais de população carente de recursos, dos casos que exijam assistência, adotando a medida cabível para a sua solução judicial ou extrajudicial;

III — solicitar a colaboração do Juizado de Paz, do órgão do Ministério Público e do Juizado de Menores para a solução de casos judiciais ou extrajudiciais;

IV — prestar assistência jurídica aos necessitados no encaminhamento de negócios que requeiram;

V — implantar a assistência judiciária nas comarcas do interior do Estado;

VI — sugerir e preparar ajustes com estabelecimentos de ensino e entidades de assistência social.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 17º — O Secretário de Estado do Interior e Justiça fixará, através de Resolução:

I — o disciplinamento da implantação deste Decreto;

II — os critérios e prazos para a apresentação dos objetivos e metas dos órgãos da Secretaria;

III — os critérios para redistribuição do pessoal lotado na Secretaria.

Art. 18º — Salvo as unidades integrantes dos Estabelecimentos Penitenciários, ficam extintos todos os órgãos da Secretaria de Estado do Interior e Justiça não mencionados no artigo 4º deste Decreto.

Art. 19º — As despesas com a aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.025, de 1.º de dezembro de 1972, e as alíneas "c" e "e" do item 1, do § 5.º, do artigo 8.º do Decreto nº 17.113, de 22 de abril de 1975.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 4 de agosto de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Villela

Bonifácio José Tamm de Andrada

DECRETO N. 18.028, DE 5
DE AGOSTO DE 1976

Dispõe sobre o Quadro Setorial de Lotação da Diretoria de Esportes de Minas Gerais e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição do Estado e nos termos do artigo 3.º do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, decreta:

Art. 1.º — Fica constituído, na forma do Anexo e sob o número XXVI, o Quadro Setorial de Lotação da Diretoria de Esportes de Minas Gerais.

Parágrafo único — O Quadro, de que trata este Decreto, compõe-se de cargos criados pelo artigo 5.º da Lei nº 6.827, de 22 de julho de 1976.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de agosto de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Villela

Lourival Brasil Filho.